



**LEI Nº. 3.691 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

08/10/2015  
Mariana Fatima  
10699  
M

*“Incorpora abono provisório aos vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Santa Luzia- MG e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incorporado aos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Santa Luzia o abono provisório de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, concedido através do art. 1º da Lei nº 3.268, de 9 de abril de 2012, deixando de ter caráter provisório.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2015.

Município de Santa Luzia, 08 de Outubro de 2015.

  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**